



Ofício Mensagem nº 118 /2016.

Goiânia, 12 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui, no âmbito da Goiás Previdência – GOIASPREV-, o programa de auxílio-alimentação, destinado aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos, bem como aos policiais militares, todos em efetivo exercício na GOIASPREV e remunerados por ela, fixado no valor unitário mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago por meio de sua folha de pagamento.

A citada verba possui natureza jurídica indenizatória, visando compensar o servidor por despesas efetuadas no exercício do cargo e, por tal motivo, não é paga nos casos de afastamento, nem se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária, não sendo computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

As despesas decorrentes do presente projeto serão custeadas com recursos próprios da referida Autarquia, tendo ela incluído aos autos nº 201611129001406 a declaração de adequação orçamentária e financeira que anexo, dando conta de um impacto estimado em R\$ 387.200,00 para o exercício de 2016 e R\$ 1.161.600,00 para cada um dos exercícios de 2017 e 2018.



ESTADO DE GOIÁS



Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

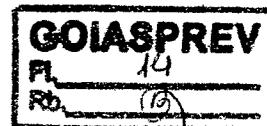
Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

201611129001406
SECCINSR



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Descrição da despesa: Auxílio-alimentação.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 2.710.400,00 (dois milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201611129001406

Esta Declaração substitui a Declaração Nº00069/5705/2016 e, em valor a menor, não necessita assinatura.

Nº 00115/5705/2016

Declaração elaborada por: GILSON FERREIRA DA SILVA

Sequencial: 009		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade	5705	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO	
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte	20	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	
Valor total estimado: R\$ 2.710.400,00 (dois milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos reais)			
Valor estimado para 2016: R\$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)			

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2017: R\$ 1.161.600,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e seiscentos reais)

Impacto estimado para 2018: R\$ 1.161.600,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e seiscentos reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 09 de Agosto de 2016


MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA
PRESIDENTE



LEI Nº

, DE DE

DE 2016.

Institui, na Goiás Previdência – GOIASPREV-, o programa de auxílio-alimentação.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Goiás Previdência – GOIASPREV-, o programa de auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor e tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável e sem incidência de qualquer contribuição previdenciária, não sendo computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados e empregados públicos, bem como aos policiais militares, todos em efetivo exercício na GOIASPREV e remunerados em sua folha de pagamento.

§ 1º É vedado o pagamento da vantagem de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que estejam afastados do exercício da função, exceto nas hipóteses que a lei considera como efetivo exercício.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação no âmbito da GOIASPREV fica limitada ao quantitativo de 121 (cento e vinte e um) nos exercícios de 2016 a 2018 e de 150 (cento e cinquenta) beneficiários, a partir de 2019.

Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. Deverá ser descontada do valor das diárias eventualmente pagas a parte relativa ao auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo, referente ao dia em que o beneficiário empreendeu a respectiva viagem.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios da GOIASPREV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 09 / 2016

1º Secretário

06
LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016002735

Data Autuação: 12/09/2016

Nº Ofício MSG: 118-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

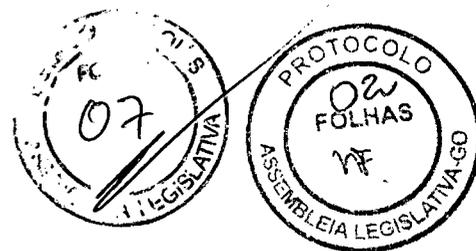
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

INSTITUI, NA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV-, O PROGRAMA DE
AUXILIO-ALIMENTAÇÃO



2016002735



Ofício Mensagem nº 118 /2016.

Goiânia, 12 de setembro de 2016.

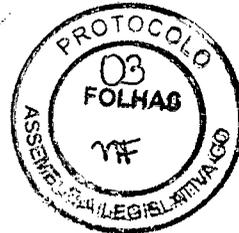
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui, no âmbito da Goiás Previdência – GOIASPREV-, o programa de auxílio-alimentação, destinado aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos, bem como aos policiais militares, todos em efetivo exercício na GOIASPREV e remunerados por ela, fixado no valor unitário mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pago por meio de sua folha de pagamento.

A citada verba possui natureza jurídica indenizatória, visando compensar o servidor por despesas efetuadas no exercício do cargo e, por tal motivo, não é paga nos casos de afastamento, nem se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária, não sendo computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

As despesas decorrentes do presente projeto serão custeadas com recursos próprios da referida Autarquia, tendo ela incluído aos autos nº 201611129001406 a declaração de adequação orçamentária e financeira que anexo, dando conta de um impacto estimado em R\$ 387.200,00 para o exercício de 2016 e R\$ 1.161.600,00 para cada um dos exercícios de 2017 e 2018.

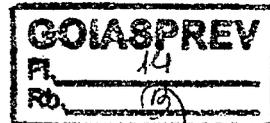


Subcrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

20161129001406
SECCINSR



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFInet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: Auxílio-alimentação.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 2.710.400,00 (dois milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201611129001406

Esta Declaração substitui a Declaração Nº00069/5705/2016 e, em valor e menor, não necessita assinatura.

Nº 00115/5705/2016

Declaração elaborada por: GILSON FERREIRA DA SILVA

Sequencial: 009		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade	5705	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	20	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
Valor total estimado: R\$ 2.710.400,00 (dois milhões, setecentos e dez mil e quatrocentos reais)		
Valor estimado para 2016: R\$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)		

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2017: R\$ 1.161.600,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e seiscentos reais)

Impacto estimado para 2018: R\$ 1.161.600,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e seiscentos reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 09 de Agosto de 2016

MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA
PRESIDENTE



LEI Nº

, DE DE

DE 2016.

Institui, na Goiás Previdência – GOIASPREV-, o programa de auxílio-alimentação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Goiás Previdência – GOIASPREV-, o programa de auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor e tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável e sem incidência de qualquer contribuição previdenciária, não sendo computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados e empregados públicos, bem como aos policiais militares, todos em efetivo exercício na GOIASPREV e remunerados em sua folha de pagamento.

§ 1º É vedado o pagamento da vantagem de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que estejam afastados do exercício da função, exceto nas hipóteses que a lei considera como efetivo exercício.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação no âmbito da GOIASPREV fica limitada ao quantitativo de 121 (cento e vinte e um) nos exercícios de 2016 a 2018 e de 150 (cento e cinquenta) beneficiários, a partir de 2019.

Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. Deverá ser descontada do valor das diárias eventualmente pagas a parte relativa ao auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo, referente ao dia em que o beneficiário empreendeu a respectiva viagem.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios da GOIASPREV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 09 / 2016

1º secretário